



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Mensagem 005/2022

O objetivo do presente Projeto de Lei nº 005/2022, é promover o empreendedorismo da mulher, com o incentivo a formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Em comemoração ao dia internacional da Mulher, comemorado no dia de hoje, nada melhor do que promover o empreendedorismo feminino.

Sabáudia, 08 de março de 2022.

Alessandra Valério
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Dispõe sobre as diretrizes para implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio a Mulher Empreendedora, no âmbito Municipal de Sabáudia.

Art. 1º- Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Sabáudia, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta LEI, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º- É o objetivo desta LEI, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com o incentivos à formação de novas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV - Garantir, nos termos desta LEI, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias

V - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;

VI - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta LEI;

VIII - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

IX - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Sabáudia;

X - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta LEI;

Art. 4º Para a boa execução desta LEI, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º Quanto a Política Municipal, está se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito; Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município;

Parágrafo único. Compete ao Município de Sabáudia, a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, em concordância a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Mulher, conforme Lei Municipal nº 676/2021.

Art. 7º Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta LEI, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 8º Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana do dia 08 de março.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 10. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 08 de março de 2022.

Alessandra Valério
Vereadora